

# DECRETO Nº 34.494, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na <u>Lei Federal nº 14.133</u>, de 01 de abril de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009299/2024, ------

-----

## **DECRETA**:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o <u>art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.

- § 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Município de Jundiaí que possuírem regulamento interno próprio sobre licitações não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno e em conformidade com os arts. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 3º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

# **Definições**

- Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
- I credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV edital de chamamento público: nome dado ao instrumento convocatório que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento, divulgando a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelecendo critérios para futuras contratações;
- V Sistema Compra Aberta: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Município, dotada de recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico <a href="https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br">https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br</a>;

- VI Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- VII Certificado de Registro Cadastral do Município de Jundiaí CRC: cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, o qual pode ser requerido por qualquer interessado, conforme orientações constantes do portal eletrônico Compra Aberta, no *link* "serviços";

# Hipóteses de contratação

- **Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

# Forma de realização

- **Art. 5º** O credenciamento ficará aberto durante a vigência constante do edital e será realizado por meio do portal eletrônico Compra Aberta, observadas as seguintes fases:
- I preparatória;
- II de divulgação do edital de credenciamento;
- III de registro do requerimento de participação;
- IV de habilitação;
- V recursal;
- VI de divulgação da lista de credenciados.
- § 1º Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto.
- § 2º O prazo de vigência da abertura para recebimento de interessados para o credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será definido em edital e será estabelecido de acordo com as especificações do objeto e das necessidades da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, deste Decreto.

# CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

# Orientações gerais

**Art.** 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória atendendo ao disposto no art. 10 deste Decreto, conforme o caso, e também:

- I aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no <u>caput do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>;
- II à necessidade de designação de comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

## Edital de Credenciamento

- **Art.** 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da <u>Lei Federal nº</u> 14.133, de 2021, e conterá os seguintes requisitos, dentre outros:
- I descrição do objeto;
- II quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida e valores fixados para remuneração, conforme o caso, dos serviços a serem prestados ou dos bens a serem fornecidos, além das condições e prazos para o pagamento;
- III requisitos de habilitação e qualificação técnica, contendo respectivo prazo para análise da documentação de habilitação;
- IV prazo para recebimento de interessados para credenciamento e vigência do edital;
- V critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

- VIII prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;
- IX condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas no art. 3°, I e II, deste Decreto;
- X hipóteses de descredenciamento;
- XI minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII modelos de declarações;
- XIII possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;
- XIV sanções aplicáveis.
- § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
- § 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
- § 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
- **§ 4º** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

# Divulgação do Edital

- Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido, na íntegra, à disposição do público no portal eletrônico Compra Aberta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme o caso, durante o seu prazo de vigência.
- **§ 1º** As modificações no edital serão publicadas no portal eletrônico Compra Aberta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- § 2º Haverá republicação do edital, com periodicidade definida no processo e no próprio edital, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- § 3º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o Edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
- § 4° Na hipótese prevista no § 3° deste artigo, deverá constar em edital o prazo para credenciamento, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo nunca inferior à:
- I para aquisição de bens:
- a) comuns: 8 (oito) dias úteis;
- **b)** especiais: 15 (quinze) dias úteis.
- II para serviços:
- a) comuns: 10 (dez) dias úteis;

- b) especiais: 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- § 5º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

# Seção I

# Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados

# Da Contratação Paralela e Não Excludente

- **Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
- I convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II sorteio;
- III localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- IV proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado;
- V outros critérios definidos em edital.
- § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- § 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, sendo que após a eventual realização de sorteio e verificado qualquer impedimento para

que o credenciado seja contratado para o objeto ao qual foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica, com a exclusão do impedido.

- § 3º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- § 4º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no portal eletrônico Compra Aberta.
- § 5º Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, por questões técnicas, operacionais, financeiras, orçamentárias ou outros, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre os constantes do *caput* deste artigo ou outro estipulado em edital, sendo que estas contratações poderão ser efetuadas na vigência do credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 4º, caput.
- **Art. 10.** Para as contratações paralelas e não excludentes, o órgão ou entidade contratante deverá elaborar justificativa que apresente, para cada demanda específica destacando em especial:
- I a descrição da demanda;
- II as razões para a contratação pretendida;
- III o tempo e os valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV o número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI a localidade/região em que será realizada a execução do serviço;

VII - outras informações julgadas oportunas.

# Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 11. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração para atendimento do interesse público, sendo observadas, no que couber, as disposições relativas à contratação paralela e não excludente.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela Administração por meio de edital de chamamento público para o credenciamento.

# Da Contratação em Mercados Fluidos

- Art. 12. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que se verifique a flutuação constante do valor da prestação e que as condições de contratação inviabilizam a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- § 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
- § 2º A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo, disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
- § 3º A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação poderá ser realizada especialmente:
- I mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

- II por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.
- § 4º No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

# Orientações gerais

- **Art. 13.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme regramento estabelecido em edital, não havendo procedimento de classificação das manifestações, exceto se tratar de condição prevista no art. 9°, § 5°, deste Decreto.
- **Art. 14.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos <u>arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.

# CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

# **Procedimentos**

**Art. 15.** A forma que será processado o credenciamento, bem como a forma de participação serão definidos em processo administrativo aberto pela entidade ou órgão interessado e estarão previstos no edital.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 23 deste Decreto.

- **Art. 16.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
- **Art. 17.** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
- I esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal ou que esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos sistemas próprios de cadastro e de penalizações, previstos do edital de chamamento público.
- II mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

# CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

# Orientações gerais

- **Art. 18.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos <u>arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- **Art. 19.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

- Art. 20. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, para fins de assinatura do termo de contrato ou outro instrumento hábil.
- **Art. 21.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- § 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- § 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- § 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no <u>art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.</u>

# CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

# Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 22. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos.

- § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo que em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no portal eletrônico Compra Aberta.
- § 2º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- § 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compra Aberta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.
- **Art. 23.** Após a decisão da comissão sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- § 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, definida nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.
- § 3º A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- § 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
- **Art. 24.** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no <u>art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, devendo o processo observar também o disposto no <u>art. 72 da referida Lei.</u>

**Art. 25.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

# CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

# Publicação dos credenciados

**Art. 26.** O resultado com a lista de credenciados, relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal eletrônico Compra Aberta.

# CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

# Formalização

- **Art. 27.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no <u>art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- **§ 1º** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e no edital de credenciamento.

- § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **§ 4º** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar, em conformidade com o disposto no art.17, inciso I.

# Alteração dos contratos

Art. 28. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

# Anulação e revogação

- Art. 29. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- **§ 1º** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos <u>arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- § 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **Descredenciamento**

- Art. 30. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
- I o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II após a contratação, as hipóteses de extinção serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- III o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela extinção do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- **d)** pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.
- § 1º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de extinção do contrato, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

- § 3º Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- **§ 4º** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

# Aplicação

**Art. 31.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e no edital, bem como às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

# CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

# Orientações gerais

Art. 32. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, não sendo aplicável tal hipótese quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas,

situação em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito, o que será definido em edital.

**Art. 33.** A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

# Vigência

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

# **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

## SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

## GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí, em 24/10/2024, às 19:10, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 24/10/2024, às 19:10, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira**, **Gestora da Unidade de Administracao e Gestao de Pessoas**, em 25/10/2024, às 15:34, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1885982** e o código CRC **C353B3B8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009299/2024 1885982v5

Edição 5542 | 25 de outubro de 2024

## **DECRETOS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.569, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4°, § 3°.

**CONSIDERANDO** NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO PARA ATENDER DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO DOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO A SERVIDORES AJUSTE DE FONTE DE RECURSO - SEI 38669/2024 RFF SOLICITAÇÃO 1.105 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.988

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO PARA ATENDER DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO DOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO A AJUSTE DE FONTE DE RECURSO - SEI 38669/2024 SOLICITAÇÃO 1.106 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

**PEDIDO** REQUISIÇÃO 801.990

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO A COM VALE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO A PARA ATENDER DESPESA COM PÚBLICOS SERVIDORES AJUSTE DE FONTE DE RECURSO - SEI 38669/2024 REF. UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. SOLICITAÇÃO 1.107 E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.991

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO AJUSTE DE FONTE DE RECURSO - SEI 38669/2024 RFF SOLICITAÇÃO 1.108 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.992

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO PARA ATENDER DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO A PÚBLICOS EM AJUSTE DE FONTE DE RECURSO- SEI 38669/2024 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. SOLICITAÇÃO 1.104 E GESTÃO DE PESSOAS

**PEDIDO** REQUISIÇÃO 801.986

REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.683.893,76 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

**GESTÃO** 07.01.04.122.0190.2965 DAS **AÇÕES** BENEFÍCIOS - GERAL

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.3.90.46.00

> DRM - CF ART 76B - ATO DAS 0914 DISPOSIÇÕES CONSTITUC.

> > R\$ 2.197.761,11

07.01.10.301.0190.2968 GESTÃO DAS **AÇÕES** BENEFÍCIOS - SAÚDE

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.3.90.46.00

> DRM - CF ART 76B - ATO DAS 0914 DISPOSIÇÕES CONSTITUC.

> > 1.476.586.19 R\$

AÇÕES 07.01.12.361.0190.2969 GESTÃO DAS BENEFÍCIOS - FUNDAMENTAL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.3.90.46.00

> DRM - CF ART 76B - ATO DAS 0914 DISPOSIÇÕES CONSTITUC.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 34.569/2024

1.992.706,30 R\$

07 01 12 365 0190 2184 GESTÃO DAS AÇÕES DF

BENEFÍCIOS - CRECHE

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.3.90.46.00

> DRM - CF ART 76B - ATO DAS 0914 DISPOSIÇÕES CONSTITUC.

1.252.415,80

**GESTÃO** DAS **AÇÕES** 07.01.12.365.0190.2970 DE BENEFÍCIOS - PRÉ ESCOLA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.3.90.46.00

> DRM - CF ART 76B - ATO DAS 0914

DISPOSIÇÕES CONSTITUC.

R\$ 764.424.36

7.683.893.76 TOTAL....R\$

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

> LUIZ FERNANDO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E QUATRO DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

> GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

#### DECRETO Nº 34.494, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009299/2024, ---

## DECRETA:

### CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.





Edição 5542 | 25 de outubro de 2024

## **DECRETOS**

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Município de Jundiaí que possuírem regulamento interno próprio sobre licitações não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno e em conformidade com os arts. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

#### Definições

### Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto:

III - credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV-edital de chamamento público: nome dado ao instrumento convocatório que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento, divulgando a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelecendo critérios para futuras contratações;

- V Sistema Compra Aberta: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Município, dotada de recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico <a href="https://compraaberta.jundiai.sp.qov.br">https://compraaberta.jundiai.sp.qov.br</a>;
- VI Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- VII Certificado de Registro Cadastral do Município de Jundiaí CRC: cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, o qual pode ser requerido por qualquer interessado, conforme orientações constantes do portal eletrônico Compra Aberta, no link «serviços";

### Hipóteses de contratação

- Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

#### Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará aberto durante a vigência constante do edital e será realizado por meio do portal eletrônico Compra Aberta, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

jundiai.sp.gov.br

- II de divulgação do edital de credenciamento;
- III de registro do requerimento de participação;
- IV de habilitação;
- V recursal;
- VI de divulgação da lista de credenciados.
- § 1º Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto.
- § 2º O prazo de vigência da abertura para recebimento de interessados para o credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será definido em edital e será estabelecido de acordo com as especificações do objeto e das necessidades da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, deste Decreto.

### CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

### Orientações gerais

- Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória atendendo ao disposto no art. 10 deste Decreto, conforme o caso, e também:
- I aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no caput do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II à necessidade de designação de comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

### Edital de Credenciamento

- Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da <u>Lei</u> Federal nº 14.133, de 2021, e conterá os seguintes requisitos, dentre outros:
- I descrição do objeto;
- II quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida e valores fixados para remuneração, conforme o caso, dos serviços a serem prestados ou dos bens a serem fornecidos, além das condições e prazos para o pagamento;
- III requisitos de habilitação e qualificação técnica, contendo respectivo prazo para análise da documentação de habilitação;
- IV prazo para recebimento de interessados para credenciamento e vigência do edital;
- V critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso:
- VII forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;
- IX condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas no art. 3º, I e II, deste Decreto;
- X hipóteses de descredenciamento;
- XI minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII modelos de declarações;
- XIII possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;





Edição 5542 | 25 de outubro de 2024

## **DECRETOS**

#### XIV - sanções aplicáveis.

- § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
- § 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
- § 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
- § 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### Divulgação do Edital

- Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido, na íntegra, à disposição do público no portal eletrônico Compra Aberta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme o caso, durante o seu prazo de vigência.
- § 1º As modificações no edital serão publicadas no portal eletrônico Compra Aberta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- § 2º Haverá republicação do edital, com periodicidade definida no processo e no próprio edital, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- § 3º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o Edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
- § 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, deverá constar em edital o prazo para credenciamento, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo nunca inferior à:
- I para aquisição de bens:
- a) comuns: 8 (oito) dias úteis;
- b) especiais: 15 (quinze) dias úteis.
- II para serviços:
- a) comuns: 10 (dez) dias úteis;
- b) especiais: 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- § 5º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

#### Seção I

Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados

### Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

### II - sorteio;

- III localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- IV proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado;
- V outros critérios definidos em edital.
- § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- § 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, sendo que após a eventual realização de sorteio e verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o objeto ao qual foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica, com a exclusão do impedido.
- § 3º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- § 4º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no portal eletrônico Compra Aberta.
- § 5º Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, por questões técnicas, operacionais, financeiras, orçamentárias ou outros, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre os constantes do *caput* deste artigo ou outro estipulado em edital, sendo que estas contratações poderão ser efetuadas na vigência do credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 4º, caput.
- Art. 10. Para as contratações paralelas e não excludentes, o órgão ou entidade contratante deverá elaborar justificativa que apresente, para cada demanda específica destacando em especial:
- I a descrição da demanda;
- II as razões para a contratação pretendida;
- III o tempo e os valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV o número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI a localidade/região em que será realizada a execução do serviço;
- VII outras informações julgadas oportunas.
- Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
- Art. 11. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração para atendimento do interesse público, sendo observadas, no que couber, as disposições relativas à contratação paralela e não excludente.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido pela Administração por meio de edital de chamamento público para o credenciamento.

## Da Contratação em Mercados Fluidos

- Art. 12. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que se verifique a flutuação constante do valor da prestação e que as condições de contratação inviabilizam a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- § 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.





Edição 5542 | 25 de outubro de 2024

## **DECRETOS**

- § 2º A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo, disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
- § 3º A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação poderá ser realizada especialmente:
- I mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- II por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.
- § 4º No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

## Orientações gerais

- Art. 13. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme regramento estabelecido em edital, não havendo procedimento de classificação das manifestações, exceto se tratar de condição prevista no art. 9°, § 5°, deste Decreto.
- Art. 14. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### **Procedimentos**

- Art. 15. A forma que será processado o credenciamento, bem como a forma de participação serão definidos em processo administrativo aberto pela entidade ou órgão interessado e estarão previstos no edital.
- Parágrafo único. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 23 deste Decreto.
- Art. 16. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
- Art. 17. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
- I esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal ou que esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos sistemas próprios de cadastro e de penalizações, previstos do edital de chamamento público.
- II mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

## Orientações gerais

- Art. 18. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 19. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

- Art. 20. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, para fins de assinatura do termo de contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 21. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- § 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- § 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- § 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

### CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

- Art. 22. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo que em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no portal eletrônico Compra Aberta.
- § 2º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- § 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compra Aberta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.
- Art. 23. Após a decisão da comissão sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- § 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, definida nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.
- § 3º A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- § 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
- Art. 24. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no <u>art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,</u> devendo o processo observar também o disposto no <u>art. 72 da referida Lei</u>.
- Art. 25. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.



Página 11



Edição 5542 | 25 de outubro de 2024

## **DECRETOS**

### CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

#### Publicação dos credenciados

Art. 26. O resultado com a lista de credenciados, relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal eletrônico Compra Aberta

#### CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

#### Formalização

- Art. 27. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, e no edital de credenciamento.
- § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar, em conformidade com o disposto no art.17, inciso I.

#### Alteração dos contratos

Art. 28. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

## Anulação e revogação

- Art. 29. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- § 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos <u>arts.</u> 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### Descredenciamento

- Art. 30. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
- I o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II após a contratação, as hipóteses de extinção serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- III o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente

### fundamentado no processo administrativo respectivo;

- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados:
- c) pela extinção do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado:
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.
- § 1º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de extinção do contrato, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- § 3º Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- § 4º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

#### **Aplicação**

Art. 31. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital, bem como às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 32. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, não sendo aplicável tal hipótese quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, situação em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito, o que será definido em edital.

Art. 33. A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

## Vigência

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

#### SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil



